

Partes do Processo

Impetrante: Justiniano Oliveira França
Advogada: LADY DAIANE DA SILVA
Impetrido: Prefeito Municipal da Cidade de Feira de Santana

Movimentações

Exibindo 5 diários. Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
18/08/2017	Concedida a Antecipação de tutela Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar formulado por JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA contra a autoridade coatora JOSÉ RONALDO DE CARVALHO e o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. Alega o impetrante ter pedido exoneração do cargo de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, este indeferido pela autoridade administrativa, o Senhor Prefeito Municipal. A impetração está a demonstrar, às fls. 12, na folha de rosto, o indeferimento. A Constituição Federal, art. 5º, II, dispõe: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Neste sentido: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais" "(...) quando a lei afunde a direito líquido e certo está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido e certo para fins de Segurança" (In Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, São Paulo: Revista dos Tribunais, 27ª ed., 2004, p. 36/37). (Mandado de Segurança - Ed. Malheiros: 2006 -p. 36/37). Face ao exposto, defiro a liminar e determino à autoridade dita coatora cumprir o quanto requerido na petição inicial. Prazo: 5 (cinco) dias. Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais), não obstante outras medidas possam ser aplicadas em caso de recalculância.
18/08/2017	Concluso para despacho
18/08/2017	Juntada de documento
18/08/2017	Juntada de Petição
18/08/2017	Juntada de documento

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências